

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADESÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESCARTE DISCIPLINADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Os municípios de:

ARAÚJOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede administrativa á Avenida 1º de Janeiro, nº1748 – Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sônia Maria Batista Colto, inscrito no CPF sob o nº 899.519.486-34;

MARTINHO CAMPOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa á Rua Padre Marinha, nº348, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Francisco Ludovico de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 089.189.886-72;

PARÁ DE MINAS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313817/0001-8, com sede administrativa á Praça Afonso Pena, nº30, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Júlio de Faria, inscrito no CPF sob o nº 164.171.516-20;

PAPAGAIOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Dona Joaquina do Pompeu, nº64, Centro, Papagaios, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelino Ribeiro Reis, inscrito no CPF sob nº 533.926.716-49;

MARAVILHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Maciel de Castro, inscrito no CPF sob o nº 469.584.526-15;

BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando José Castro Cabral, inscrito no CPF sob o nº 124.366.666-87;

BAMBUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede administrativa à Rua Praça Mozart Torres, nº 68, centro, Bambuí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Lelis Jorge Silva, inscrito no CPF sob o nº 007.360.286-84;

CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48 com sede administrativa à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, inscrito no CPF sob nº 625.880.016-53;

DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Rua Mestra Angélica, nº 318, Centro, Dores do

Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ronaldo Antônio Zica da Costa, inscrito no CPF sob o nº 443.795.286-34;

ESTRELA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 219, centro, Estrela do Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Tibúrcio Délbis, inscrito no CPF sob o nº 010.657.7766-04;

IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede administrativa à Rua Cinco, nº 857, Pio XII, Iguatama, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo Carvalho Muniz, inscrito no CPF sob o nº 024.029.706-77;

LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa a Rua Dezesesseis de Março, nº 172, Centro, Luz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91;

MEDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.617/0001-32, com sede administrativa à Avenida Clodoveu Leite de Faria, nº 400, Centro, Medeiros, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Manuel Mourão Bahia, inscrito no CPF sob o nº 521.583.736-87;

SÃO JOSÉ DA VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa à Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Neusa Maria Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 228.538.476-91;

TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, nº 187, Centro, Tapiraí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo José de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 246.671.106-00;

POMPÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-87, com sede administrativa à Praça Governador Valadares, nº 12, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Joaquim Campos Reis, inscrito no CPF sob o nº 488.712.226-87;

ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Armando Greco Filho, inscrito no CPF 177.127.426-34;

PAINEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, com sede administrativa à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288,

Centro, neste ato representado por seu Prefeito Osman de Castro Menezes, inscrito no CPF 205.294.906-25;

BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa à Rua Goiás, nº 986, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Carlos Alberto Rodrigues Pereira, inscrito no CPF 537.663.186-91;

FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78 com sede administrativa à Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Helbert Fernando Martins Oliveira, inscrito no CPF 012.078.836-54;

MORADA NOVA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Walter Francisco de Moura, inscrito no CPF 006.889.086-91;

PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64 com sede administrativa à Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, neste ato representado por seu Prefeito João de Castro Barbosa, inscrito no CPF 502.536.116-97;

QUARTEL GERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-44 com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Gaspar Carlos Filho, inscrito no CPF 887.416.486-68;

CEDRO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03 com sede administrativa à Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Odaíra Maria de Andrade, inscrito no CPF 516.474.356-68;

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em melhorar as condições Sanitárias e ambientais relacionados aos descartes sólidos urbanos, no âmbito de suas competências Constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal nº11. 107/05 e na lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESCARTE DISCIPLINADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES, CIAS-CENTRO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESCARTE DISCIPLINADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, constituído agora pelos Municípios: NOVA SERRANA, PITANGUI, PERDIGÃO, CONCEIÇÃO DO

PARÁ, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, ONÇA DE PITANGUI, MOEMA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, agora com Adesão dos municípios de: ARAÚJOS, MARTINHO CAMPOS, PARÁ DE MINAS, PAPAGAIOS, MARAVILHAS, BOM DESPACHO, BAMBUÍ, CORREGO DANTA, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, IGUATAMA, LUZ, MEDEIROS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, SERRA DA SAUDADE, TAPIRAÍ, POMPEU, ABAETÉ, PAINEIRAS, BIQUINHAS, FLORESTAL, MORADA NOVA DE MINAS, PEQUI, QUARTEL GERAL, CEDRO DO ABAETÉ é pessoa Jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pitangui-MG, com endereço na Praça João Maria de Lacerda, nº 80 – Centro, com finalidade de desenvolver um conjunto de ações e serviços de Aterro Sanitário, observados os preceitos que regem a legislação vigente as técnicas mais adequadas.

§ 1º O consórcio tem como finalidade o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, de otimização dos recursos.

§ 2º Os objetivos do CONSÓRCIO para os entes consorciados compreendem:

- I. Implantar, implementar e desenvolver serviços de Aterro Sanitário de abrangência microrregional;
- II. Celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- III. Proceder á publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades de consórcio ou de entes consorciados;
- IV. Adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio Poderá:

- I. Firmar convênios, contratos acordos de qualquer natureza, receber auxílios contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II. Ser contratada pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados dispensada a licitação.

§ 4º considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde á soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 5º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO DELIBERATIVO
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. CONSELHO DE SECRETÁRIOS

V. DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo único- As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto

CLÁUSULA QUARTA- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a Instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

1º Compete privativamente á Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou rejeitar as contas;
- III. Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V. Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI. Deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII. Autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis conforme demonstrado por laudos técnicos declarados inservíveis;
- VIII. Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

2º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo 1/5 dos associados.

3º A assembleia Geral ordinária ou extraordinária reuni-se á, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços),no dos consorciado e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

4º A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20(vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

- I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.
- II. Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Deliberativo, do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.
- III. Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
- IV. Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia.
- V. Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho deliberativo é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

- I. Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II. Estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

- III. Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV. Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V. Aprovar a requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;
- VI. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto.
- VII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII. Indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX. Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

O conselho de Secretários é órgão executivo, constituído pelos secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I. Promover a execução das atividades do CONSÓRCIO
- II. Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas á aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV. Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao conselho Deliberativo;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI. Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes foram atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de servidores necessários a consecução de suas finalidades:

- I. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das leis do trabalho - CLT.
 - II. A Especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.
 - III. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12(doze) meses, para contratação á título precário quando da efetiva implementação do CONSÓRCIO;
- a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
 - b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

- c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha demissão.
- d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;
 - IV. Fica admitida a contratação de servidores temporários através do processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CONSÓRCIO, até que seja definido por Assembléia Geral o quadro permanente Integral de pessoal.
 - V. Para o cumprimento de sua finalidade inicial o CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal com função, forma de pagamento e remuneração devidamente identificados a seguir:

Servidor Público (Provimento de Concurso)

Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo		

Cargos em Comissão (livre Nomeação)

Cargo	Quantitativo	Salário
Secretário Executivo		

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, com a denominação de PRESIDENTE sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 4(quatro) anos sendo permitida uma recondução.

Sempre por algum motivo ocorrer a vacância do cargo de PRESIDENTE do CONSÓRCIO deverá ocorrer nova Assembléia Geral para eleição de novo Representante Legal, com novo mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

A Administração e gestão do CONSÓRCIO serão realizadas pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO nomeado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I. o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados.
- II. a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

2º o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação Consorciados ou conveniados.

3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a Instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando o recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas pelos entes que o integram, sendo que sua retirada somente será admitida após o pagamento integral do passivo do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após a aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação Legislativa por parte de, no mínimo, 05(cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público estando o Consórcio apto a iniciar suas atividades.

Parágrafo único – Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação de Assembléia Geral.

E assim por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, bem como para fins de extração de cópias e autenticações para publicação nos órgãos oficiais de cada ente e ratificação em suas respectivas Casas Legislativas.

Pitangui, 20 de Julho de 2014.

PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA DE MARTINHOS CAMPOS

PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

PREFEITURA DE PAPAGAIOS

PREFEITURA DE MARAVILHAS

PREFEITURA DE BOM DESPACHO

PREFEITURA DE BAMBUÍ

PREFEITURA DE CÓRREGO DANTA

PREFEITURA DE DORES INDAIÁ

PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA DE LUZ

PREFEITURA DE MEDEIROS

PREFEITURA SÃO JOSÉ DA VARGINHA

PREFEITURA SERRA DA SAUDADE

PREFEITURA TAPIRAÍ

PREFEITURA DE POMPÉU

PREFEITURA DE ABAETÉ

PREFEITURA DE PAINEIRAS

PREFEITURA DE BIQUINHAS

PREFEITURA DE FLORESTAL

PREFEITURA DE MORADA DE MINAS

PREFEITURA DE PEQUI

PREFEITURA QUARTEL GERAL

PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ